



PREFEITURA

www.pmsrs.mg.gov.br

CONTRATO Nº. 3263/2019

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG E A EMPRESA SNAP INFORMÁTICA LTDA.

Por este Instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG**, por seu Órgão Administrativo, Prefeitura, inscrita no CNPJ sob o Nº. 18.192.898/0001-02, com sede à Rua Cel. Joaquim Neto, 333, Bairro Centro, no Município de Santa Rita do Sapucaí, Estado de Minas Gerais, neste ato, representada pela Procuradora Geral do Município (conforme Decreto Municipal N.º 10.870/2016, de 14 de Março de 2016), **Dra. THAÍS CRISTINA PEREIRA DE MESQUITA OLIVEIRA**, doravante denominada CONTRATANTE, e, de outra parte a empresa **SNAP INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o Nº. 27.287.226/0001-71, estabelecida à Av. Rio Branco, 039, Pav. 05, Bairro Centro, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20.090-003, neste ato representada pelo **Sr. MARCOS PIRMEZ**, portador do CPF Nº. 599.888277-68 e do RG Nº. 03554656-3, doravante denominado CONTRATADA, têm entre si como justo e contratado a **CONTRATAÇÃO DA EMPRESA SNAP INFORMÁTICA LTDA - EPP, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMAÇÕES JURÍDICAS, POR DISPENSA DE LICITAÇÃO POR BAIXO VALOR, PARA LEITURA, CAPTAÇÃO E ENTREGA DE DESPACHOS JUDICIAIS PUBLICADOS DIARIAMENTE NO DIÁRIO OFICIAL PARA MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**, cuja celebração foi precedida do Processo Licitatório Nº. 423/2019, na modalidade Dispensa Nº. 061/2019, em conformidade com o art. 24, II, da Lei Federal Nº. 8.666/93, devidamente autorizada pela autoridade competente, atendidas as cláusulas e condições deste Instrumento que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A Contratada se obriga a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMAÇÕES JURÍDICAS, PARA LEITURA, CAPTAÇÃO E ENTREGA DE DESPACHOS JUDICIAIS PUBLICADOS DIARIAMENTE NO DIÁRIO OFICIAL PARA MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**, conforme Proposta e Termo de Referência, que passam a integrar este Contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. O contrato vigorará desde a data de sua assinatura até o dia 31 de Dezembro de 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

3.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei Federal Nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

4.1. Da solicitação do(s) serviço(s)



PREFEITURA

www.pmsrs.mg.gov.br

4.1.1. A aquisição dos serviços será solicitada pela Procuradoria Geral do Município à Divisão de Compras do Município de Santa Rita do Sapucaí, para posterior emissão da Ordem de Fornecimento (OF).

CLÁUSULA QUINTA - DOS PROCEDIMENTOS DE SOLICITAÇÃO E ENTREGA DOS SERVIÇOS

5.1. Da Prestação dos Serviços e entrega da Nota Fiscal:

5.1.1. Os serviços deverão ser realizados imediatamente após a emissão da Ordem de Fornecimento, nos termos do item 4.1.1., sendo realizadas comunicações através de e-mail à Procuradoria Geral do Município.

5.1.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida anualmente, no início da prestação dos serviços, e encaminhada à Procuradoria Geral do Município, a fim de que esta ateste o recebimento dos serviços prestados e encaminhe à Divisão de Compras.

5.1.3. A respectiva Nota Fiscal deverá ser entregue neste mesmo local, no início das realização do(s) serviços(s), para conferência e aceite por servidor designado, e posterior encaminhamento à Divisão de Compras.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

6.1. Fica ajustado o preço, conforme segue:

6.2. O valor do presente Contrato fica estimado em **R\$ 498,00 (Quatrocentos e Noventa e Oito Reais)**.

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	UNID.	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
001	24744	Serviços de informações jurídicas, através de leitura, captação e entrega de despachos judiciais publicados diariamente no Diário Oficial, em nome do Município de Santa Rita do Sapucaí/MG e da Procuradora, Dra. Thais Cristina Pereira de Mesquita Oliveira, OAB/MG 68.919.	--	SV	1,0	R\$ 498,00	R\$ 498,00
						Total	R\$ 498,00

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. Conforme condições contidas no boleto bancário emitido pela contratada, que deverá vir acompanhado dos comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CND).

7.3. Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

7.4. Ficará suspenso o pagamento em caso de fornecimento incompleto ou parcial dos serviços, até a sua regularização pela contratada.

7.5. O pagamento efetuado pelo Município estará sujeito a eventuais retenções expressamente previstas em Lei, se for o caso.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí - MG

Rua Cel. Joaquim Neto, 333 - Centro - CEP:3754000

Santa Rita do Sapucaí - Minas Gerais - Brasil

Telefone: +55 (35) 3473-3200



PREFEITURA

www.pmsrs.mg.gov.br

CLÁUSULA OITAVA - DA(S) DOTAÇÃO(ÕES) ORÇAMENTÁRIA(S)

8.1. As despesas onerará(ao) a(s) Dotação(ões) Orçamentária(s) N°:

02.05.04.062.0402.2.002.3390.39 - XXX - Manutenção da Procuradoria Geral do Município / Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Das Sanções Administrativas:

9.1.1. Na ocorrência de inadimplemento injustificado no cumprimento do Objeto, no caso de sua execução em desacordo com o especificado, ou quaisquer outras ações ou omissões que impliquem em descumprimento do ajuste firmado, fica sujeita a proponente vencedora às penalidades previstas no *caput* do Art. 86 da Lei Federal N°. 8.666/93, na seguinte conformidade:

9.1.1.1. Atraso até 10 (dez) dias, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;

9.1.1.2. Atraso superior a 10 (dez) dias e inferior a 30 (trinta) dias, multa de 3% (três por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso.

9.1.1.3. Atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 8% (oito por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso.

9.1.1.4. Pela inexecução parcial ou total do Contrato a Administração aplicará à Contratada, garantida a prévia defesa, as sanções previstas nos incisos I a IV do Art. 87 da Lei Federal N°. 8.666/93, e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

9.1.1.5. As multas são autônomas, e a aplicação de uma multa não exclui a outra.

9.2. Dos Motivos de Rescisão Contratual:

9.2.1. Ocorrendo a inexecução parcial ou total do Contrato, sem prejuízo das sanções previstas no item 9.1.1.4.

9.2.2. Ocorrendo as hipóteses previstas no Art. 78 da Lei Federal N°. 8.666/93.

9.2.3. Por ato unilateral ou amigável, conforme decorra de inadimplência das partes ou conveniência da Administração, respeitadas suas consequências legais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Rita do Sapucaí/MG, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação deste Contrato ou execução do ajuste, não resolvidas na esfera administrativa.

E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual forma e teor, na presença de testemunhas.

Santa Rita do Sapucaí / MG, 02 / JAN / 2020

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí - MG

Rua Cel. Joaquim Neto, 333 - Centro - CEP:3754000
Santa Rita do Sapucaí - Minas Gerais - Brasil
Telefone: +55 (35) 3473-3200



PREFEITURA

www.pmsrs.mg.gov.br

CONTRATADA:

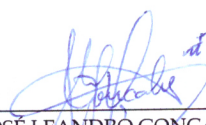

SNAP INFORMÁTICA LTDA

CONTRATANTE:


Dra. THAÍS CRISTINA PEREIRA DE MESQUITA OLIVEIRA
Procuradora Geral do Município

TESTEMUNHAS:


RAFAEL DE SOUZA MACHADO
096.576.936.40


JOSÉ LEANDRO GONÇALVES
068.058.146-42